



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 169/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA”

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1.998, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 19/98.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento do crédito tributário do município, inclusive o inscrito na dívida ativa, sem a incidência de multa e com redução dos juros moratórios em 50% do total apurado.

Artigo 2.º - O contribuinte, para se utilizar do privilégio concedido pelo artigo anterior, deverá quitar seu débito, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, até o dia 10 de março de 1999.

Artigo 3.º - Fica autorizada a concessão, na forma da lei, de remissão do crédito tributário vencido até o dia 31 de dezembro de 1997, desde que se caracterize a hipótese prevista pelo inciso III do artigo 198 da Lei n.º 048/93 - Código Tributário do Município.

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo dentro do prazo previsto pelo artigo 2.º desta Lei, estabelecer datas diferenciadas para recebimento dos diversos tributos constantes do crédito tributário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.998.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


PAULO ROBERTO FERNANDES SANDRIN
Assistente Téc. Administrativo Subst.º.